



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (0xx54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085 / 1086

CNPJ: 94.704.277/0001-94

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental

ASSUNTO: Impugnação do Edital

IMPUGNANTE: Verde Tecnologia Ambiental

DATA: 19/12/2024

PARECER JURÍDICO

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal encaminhou à esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 39/2024 manejada pela Empresa Verde Tecnologia Ambiental. O Certame Licitatório cujo edital está sendo objeto de impugnação, destina-se a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental.

A Empresa Impugnante insurge-se contra requisito constante do mencionado Edital que estaria limitando e impedindo a participação de empresas nesse Certame. Especificamente insurge-se contra a exigência constante do Item 6.4, alínea “c” da Qualificação Técnico Profissional do Edital, que estabelece que a Empresa Licitante deve apresentar “*Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelos órgãos: (CRBio) para o profissional Biólogo; (CREA) para o profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas e (CREA para o profissional Engenheiro Ambiental ou equivalente)*”, à partir de informação repassada pelo Setor de Licitações à Empresa Impugnante, **não constante do edital** de que **o Engenheiro Florestal é equivalente ao Engenheiro Ambiental**, argumentando que tal equiparação é irregular, vez que as atribuições do Engenheiro Florestal é uma, e as atribuições do Engenheiro Ambiental é outra.

Finalizando, pugna pela procedência da impugnação nos seus termos.

De forma resumida, é o relatório.

Analisando os termos da peça impugnatória em consonância com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 com suas alterações, de pronto sinalo que o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela total improcedência da impugnação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000
Fone/Fax: (0xx54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085 / 1086
CNPJ: 94.704.277/0001-94
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!

Diz-se isso, pois como é sabido, o Edital da Licitação é a norma que rege o respectivo procedimento licitatório, portanto, o certame rege-se pelas normas constantes do mesmo, sendo que, no presente caso, não consta do Edital que “Engenheiro Florestal é equivalente ao Engenheiro Ambiental”.

Por outro lado, a licitação pública visa exclusivamente o atendimento das necessidades e do interesse público, devendo, evidentemente, ser processada nos termos e nos limites da legislação vigente. Nesse sentido, por tratar-se de questão técnica ligada ao Departamento de Meio Ambiente do Município, este Assessor Jurídico manteve contato com os responsáveis desse setor da Administração Municipal, quando foi informado que o interesse e a necessidade do Departamento para dar resolutividade às questões ambientais do setor, é que a Pessoa Jurídica à ser contratada em decorrência do presente certame, para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, possua, no mínimo, **Engenheiro Ambiental ou equivalente; Geólogo ou Engenheiro de Minas; e Biólogo ou equivalente**, todos com registro nos seus respectivos conselhos, **exatamente como consta do Edital**, o qual, em momento algum consta que Engenheiro Florestal é equivalente a Engenheiro Ambiental.

Desta forma, fica claro que os requisitos e exigências constantes do **Item 6.4, letra “c”** do Edital, tem como único e exclusivo sentido o de atender aos interesses e às necessidades públicas.

Diante do exposto, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela improcedência da Impugnação em apreço com a consequente manutenção da redação do **Item 6.4, letra “c”** do Edital.

Salvo superior entendimento, é o Parecer.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 19 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO BRUNORI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS-24.978